

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE Março DE 2011.

Cria a RPPN Canto dos Pássaros.

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA/ICMBio nº 02070.002315/2008-59,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a **RPPN CANTO DOS PÁSSAROS**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 233,74 ha (duzentos e trinta e três hectares e setenta e quatro ares), localizada no município de Queimadas, estado da Bahia, de propriedade de **COMESPA – Agropastoril e Ambiental LTDA**, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Gitirana, registrado sob a matrícula nº 1.345, registro nº 1, livro nº 2-7, folha 97, de 30 de julho de 1997, no Registro de Imóveis da Comarca de Queimadas/BA.

Art. 2º A RPPN tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico constante no Processo IBAMA/MMA /ICMBio nº 02070.002315/2008-59.

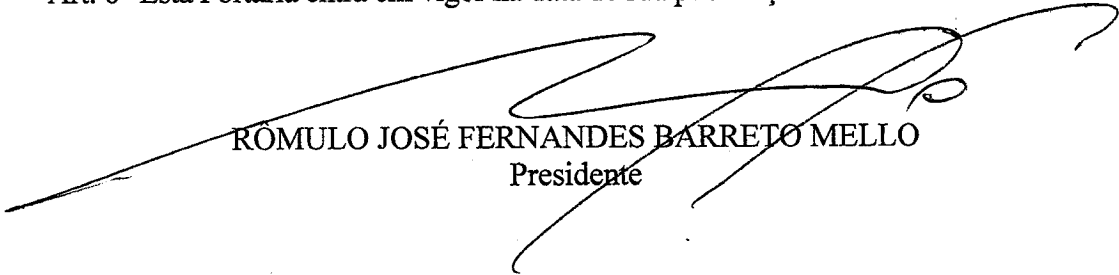
Art. 3º RPPN Canto dos Pássaros inicia-se no vértice RL0001, de coordenadas E 405.851,68m e N 8.783.914,61m; deste segue, até o vértice RL0004, de coordenadas E 406.922,24m e N 8.783.696,86m; deste segue, até o vértice RL0006, de coordenadas E 407.123,80m e N 8.784.538,09m; deste segue até o vértice RL0007, de coordenadas E 407.220,96m e N 8.785.171,15m; deste segue, até o vértice RL0013, de coordenadas E 407.212,09 e N 8.785.708,96m; deste segue, até o vértice RL0016, de coordenadas E 406.289,78m e N 8.785.868,00m; deste segue, até o vértice RL0018, de coordenadas E 406.124,49m e N 8.785.124,98m; deste segue, até o vértice RL0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>62</u>	
Seção <u>1</u>	Pág. <u>99</u>
de <u>31</u> / <u>03</u> / <u>2011</u>	